LEI Nº 1.632 DE 04 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para construção de Stands, Pavilhões ou imóveis que tenha a finalidade de promoção de vendas de imóveis, produtos ou serviços, eventos, showroom, feiras ou exposições.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica permitida no Município de Cambará a construção de stands, pavilhões ou imóveis que tenham a finalidade de promoção de vendas de imóveis em construção ou a construir, produtos e serviços, eventos, showroom, feiras ou exposições em caráter temporário.

Art. 2º – A autorização será concedida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, contendo:

I – descrição do uso a que se destina a edificação;
II – período de utilização do imóvel;
III – projeto da edificação;
IV – autorização do proprietário da área em que ocorrerá a edificação; e
V - cópia da escritura do imóvel em que se dará a edificação.

Parágrafo único. O projeto de edificação mencionado pelo inciso III do "caput" deverá ser aprovado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cambará e executado por profissional habilitado, obedecendo às normas e exigências técnicas vigentes.

Art. 3º – As construções de que trata o art. 1º poderão ser edificadas em locais ainda desprovidos de infraestrutura, em locais onde se pretenda instalar edifício residencial ou comercial ou em futuros loteamentos ou loteamento em execução.

§1º. Não poderá haver as edificações de que trata esta lei em locais de uso público, como praças e canteiros centrais de avenidas, em áreas de lazer ou institucionais e em lotes caucionados em loteamentos.

§2º. No caso previsto no "caput" deste artigo, o proprietário da edificação deverá manter no local instalações de água e de energia elétrica, as quais correrão por suas próprias custas, não sendo onerado os cofres públicos.

Art. 4º – Não será permitido o uso da edificação para nenhuma atividade senão a prevista no artigo 1º da presente Lei e no requerimento que deve formalizar o pedido.

Art. 5º – Findo o período de utilização do imóvel, o proprietário procederá sua desmontagem, retirada ou demolição.

Art. 6º – A critério do Poder Público e a pedido do interessado, poderá ser concedido o caráter permanente à edificação e alterada sua destinação ao final do evento, desde que estejam concluídas as obras de infraestrutura no local onde esta estiver instalada.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 04 de março de 2016.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará